



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 673/2020
Data: 26/05/2020 - Horário: 11:00
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Autoriza o Poder Executivo a utilizar Recursos para atenuar os efeitos da Situação de Calamidade decorrente da COVID-19 para os Guias de Turismo e equiparados que exercem suas atividades no Estado de Alagoas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a transferir recursos para atenuar os efeitos da pandemia ocasionada pela COVID-19 – Coronavírus para os Guias de Turismo e equiparados do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual realizará transferência de recursos financeiros de até 1 (um) salário mínimo para os profissionais autônomos que atuem como guias de turismo.

§1º - Serão considerados Guias de Turismo para efeitos desta Lei, os cidadãos que tenham sido cadastrados no CADASTUR, até 20/03/2020, desde que preencham, cumulativamente, os requisitos adiante descritos:

I - tenham atuado como Guias de Turismo em âmbito estadual;

II - não tenham registro pela CLT; e,

III - não possuam outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas em âmbito estadual.

§2º - Se equiparam aos Guias de Turismo, para efeitos desta Lei, todos aqueles que trabalham diretamente com o Turismo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - comprovem que trabalhem diretamente com o Turismo;

II - não tenham registro pela CLT; e,

III - não possuam outra fonte de renda além do trabalho decorrente do Turismo.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

§3º - Os pagamentos do auxílio poderão ser realizados, a critério do Poder Executivo, por 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, no caso de manutenção do estado de calamidade em âmbito estadual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para execução desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 18 DE MAIO DE 2020.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, ora apresentando, para análise e votação, com a máxima urgência, tem como objetivo atender ao clamor dos profissionais que trabalham com o Turismo no estado de Alagoas.

Como se sabe, ao longo dos anos, o Turismo tem se consolidado como uma das atividades-chave para o desenvolvimento integrado de uma localidade. Alagoas é um estado que respira e muito vive do turismo, assim não podemos olvidar a imensa contribuição direta dos profissionais responsáveis pela mediação entre turistas, fornecedores e comunidades, que são os Guias de Turismo, bem como daqueles de trabalham diretamente com o Turismo, tais como artesãos, vendedores de cocadas e afins, etc e impulsionam nossa economia.

Por via de conhecimento, cabe mencionar que, por exemplo a economia da nossa capital – Maceió baseia-se 78% (setenta e oito por cento) em bens e serviços, estando a cadeia do Turismo totalmente inserida nesta porcentagem, afinal é em Maceió que encontra-se além da rede hoteleira, as agências receptivas que atendem esse público. Recorda-se que são os Guias de Turismo os responsáveis por recepcionar e conduzir aos atrativos turístico dentro da cidade e do estado.

Contudo, infelizmente a categoria está parada em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19 – Coronavírus, e os profissionais que vivem do Turismo compõem uma das categorias profissionais mais afetadas. Isso porque:

- O setor do Turismo foi um dos primeiros a parar as suas atividades quando a Organização Mundial de Saúde – OMS anunciou que a COVID-19 tornou-se uma pandemia, já que a principal forma de evitar a transmissão do vírus é a diminuição da circulação de pessoas e imediatamente cessaram-se as viagens, assim como, ao que tudo indica, será o último a retornar, vez que as mesmas são vistas pelos consumidores como *bens de luxo*, que só voltarão a ser consumidas após considerável estabilização do restante da economia;
- Muitos, em especial os Guias de Turismo, são profissionais autônomos e, portanto, não possuem vínculos empregatícios e direitos trabalhistas pela CLT, tais como seguro-desemprego; e,
- O Turismo é uma atividade dependente do espaço geográfico e restringe adequações para as experiências *online*, impossibilitando que os aludidos, especialmente os Guias continuem em atividade profissional durante o período de isolamento social.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Por essas e outras razões, há profissionais da atividade turística que já se encontram em dificuldades para manutenção do seu sustento, implicando diretamente na estabilidade de diversas famílias.

Frise-se que segundo o CADASTUR – Sistema Nacional de Cadastro de Prestadores de Serviços, órgão responsável pelo cadastro dos prestadores de serviços turísticos, existem 633 (seiscentos e trinta e três) Guias de Turismo no estado de Alagoas, sendo 500 (quinhentos) só em Maceió.

No entanto, parte desses profissionais não atuam e/ou possuem outras fontes de renda, como aposentadoria, contratos de empregos, pensões etc., e em sua esmagadora maioria a única fonte de renda está com as atividades paralisadas, o que comprova a necessidade de aludido auxílio, urgentemente, já que não há perspectivas de quando o turismo retomará efetivamente suas atividades.

Cabe recordar a importância dos demais profissionais que atuam diretamente para alavancar o Turismo em Alagoas, tais como artesãos, vendedores de cocadas e afins, etc, assim comprova-se a necessidade de que o benefício, ora em comento, seja estendido aos mesmos, desde que comprovem os requisitos legais exigidos.

Diante de todo o alegado, é essencial que o Governo do Estado de Alagoas garanta assistência mínima de subsistência para aqueles cidadãos em situação desfavorecida, que se encontram desamparados diante da suspensão temporária de suas atividades, determinada nesse momento de crise.

Essa medida será um auxílio temporário aos profissionais guias de turismo e equiparados, nos termos do presente, que compõem uma das categorias mais fragilizadas da atividade turística e que, inquestionavelmente, contribui para o desenvolvimento de todo o Estado, razão pela qual torna-se imprescindível, com a máxima urgência, a aprovação do Projeto de Lei em tela, por esta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 18 DE MAIO DE 2020.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual